



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Campanha do Amor

PA 53/Contas Autárquicas/17/2018

fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.2. Não apresentação da lista de ações e meios	9
4.3 Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas	9
5. Conclusões.....	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – CA	Grupo de Cidadãos Eleitores – Campanha do Amor
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – CA, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Faro, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Campanha do Amor**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Existe deficiência no processo de prestação de contas - elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Não foi apresentada a lista de ações e meios (ver ponto 4.2.);
- Verifica-se o registo de uma despesa nas contas da campanha não relacionada com a campanha eleitoral (ver ponto 4.3.); e
- Não foi obtida uma resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Faro realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Campanha do Amor, doravante identificado como **GCE – CA**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 8.000 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 7.300 Eur. (ver anexo II), o balanço e a demonstração dos resultados.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Faro.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente nos artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – CA, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 8.000 Eur. e despesas no montante de 7.310 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo, com a Campanha no montante de 690 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado por donativos de uma pessoa singular (8.000 Eur.).



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CA pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



4.2. Não apresentação da lista de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE – CA não apresentou a lista de ações e meios. A título de exemplo, a ECFP identificou ações e respetivos meios passíveis de aí serem elencados (cfr. Anexo III).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE- CA pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3 Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foi identificada, em sede de auditoria externa, a aquisição de serviços que, pelas suas características, não podem ser configuráveis como despesas de campanha (cfr. Anexo IV).

Face ao enquadramento legal mencionado, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CA pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas



da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – CA pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Faro realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Campanha do Amor, são de salientar as seguintes situações:

- a) Existe deficiência no processo de prestação de contas – elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Não foi apresentada a lista de ações e meios (ver ponto 4.2.);
- c) Verifica-se o registo de uma despesa nas contas da campanha não relacionada com a campanha eleitoral (ver ponto 4.3.); e
- d) Não foi obtida uma resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das



situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Faro realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – CA.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA, foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta - Receitas de campanha
ANEXO II	Conta - Despesas de campanha
ANEXO III	Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios
ANEXO IV	Despesas de campanha
ANEXO V	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

Campanha do Amor - Faro

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Donativos	Mapa M 4	8000,00 €	10000,00 €	-2000,00 €
Subtotal - Receitas financeiras		8000,00 €	10000,00 €	-2000,00 €
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00 €		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00 €		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00 €		
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00 €		
Total das Receitas		8000,00 €	10000,00 €	-2000,00 €



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

Campanha do Amor - Faro

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	5412,00 €	8000,00 €	-2588,00 €
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	799,50 €	1000,00 €	-200,50 €
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	923,36 €	800,00 €	123,36 €
Outras	Mapa M 14	175,00 €	200,00 €	-25,00 €
Subtotal - Despesas financeiras		7309,86 €	10000,00 €	-2690,14 €
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00 €		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00 €		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00 €		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00 €		
Total das Despesas		7309,86 €	10000,00 €	-2690,14 €



ANEXO III – Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios

Exemplos de ações e respetivos meios declarados pelo GCE-CA, nos mapas de despesas de campanha, passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios da Candidatura.

Ação	Meios	Valor (euros)
Outdoors	Publicidade móvel	4.428,00
Flyers	Impressão de Flyers	984,00
Outdoors	Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas torres - 4 fases	799,50

Coligação: Campanha do Amor - Faro

Rubrica: **M9** Conta - Despesas de Campanha - Propaganda, comunicação impressa e digital

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
9	Multissoluções - Artes Gráficas, Unipessoal Lda.	Factura	FP001.0012723	04-09-2017	Impressão de Flyers	984,00 €	Cheque	08-09-2017	984,00 €
8	Algarâmrito Publicidade Exterior Unipessoal Lda.	Factura	1.1752/001965	11-09-2017	Serviço de Publicidade Móvel	4428,00 €	Transferência Bancária	08-09-2017	4428,00 €
Total						5412,00 €			

Grupo de Cidadãos Eleitores: Campanha do Amor - Faro

Rubrica: **M10** Conta - Despesas de Campanha - Estruturas, cartazes e telas

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
4	Publirádio - Publicidade Exterior, S.A.	Factura	FA 2017/1630	29-08-2017	Aluguer e Produção de Outdoor 8x3m	799,50 €	Cheque	01-09-2017	799,50 €
Total						799,50 €			





ANEXO IV – Despesas de campanha



Sporting Clube Farense
Instituição de Utilidade Pública
D.t. n.º 161 - II Série de 14/03/1979

Praça de Tânger
Edifício Sede - 2º Andar
8000-166 Faro
Contribuinte N.º : 501225005
Tel. : 289894022
Fax. : 289894029
Email : sportingclubefarense@sapo.pt

Fatura/Recibo FR C01/5865

Folha Nº 1 de 1 Original

Natureza: Fatura-recibo 5

Exmo.(s) Senhor(es)

8000-077 Faro

Condições de Pagamento Vencimento em
Pronto Pagamento **2017-08-30**

Emitido em	Cliente N.º	V/ Contribuinte	Transporte
2017-08-30	██████████	██████████	V/Viatura

OOMf - Processado por programa certificado n.º 1411/AT - Sage

(Alínea f do N.º 5 do Art.º 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2017-08-30

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
CA	Cartão de sócio Anual Prata - época 2017/2018 tanto Artigo 9.º do CIVA (ou similar)	1,00	UNI	175,00 EUR		175,00 EUR	

Incidência	Taxa	Valor IVA		TOTAL BRUTO	175,00 EUR
0,00	0%	0,00		DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00		DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
0,00	0%	0,00		TOTAL LÍQUIDO	175,00 EUR
175,00	0%	0,00		TOTAL IVA	0,00 EUR
				TOTAL PORTES	0,00 EUR
				TOTAL	175,00 EUR

Carga:	2017-08-30 12:13	
Local de Carga:	N/Morada	
Local de Descarga:	V/Morada	Pago a pronto: 175,00 EUR

© Sage licenciado a: Sporting Clube Farense /501225005



ANEXO V – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Entidades - Circularizadas	Saldo Acumulado - Euros	Resposta Obtida
Alargarâmbito Publiciddae Exterior Unipessoal Lda	4.428	Não



ANEXO VI – Relatório da auditora externa (CD anexo)